

LEI Nº 422/2017

BARRO – CE, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

**EMENTA: EXTINGUE E MODIFICA A NOMENCLATURA DO CARGO EM COMISSÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 359/2014 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Fazer saber que a Câmara Municipal de Barro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 6º da Lei nº 359/2014 passa a ter a seguinte nomenclatura: **ASSESSOR JURÍDICO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**, conforme prevê a Lei Municipal nº 359/2014 de 28 de fevereiro de 2014, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Cidadania, com a gratificação de exercício de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Único** – Ao titular do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DE COMPRAS E LICITAÇÃO** incumbe:

I - Promover e acompanhar processos de compras e licitatórios em todas as suas fases, emitindo parecer técnico na fase própria;

II - Elaborar minutas das peças informativas solicitadas judicialmente em virtude de ajuizamento de Ações Judiciais e mandado de segurança na Secretaria Municipal de Administração e Cidadania;

III - Elaborar contratos, aditivos, termos de compromisso, acordos de cooperação, convênios, ofícios e outros documentos de natureza jurídico-administrativa junto ao Setor de Licitação e Secretaria Municipal de Administração e Cidadania;

IV - Integrar e/ou fornecer subsídios à comissão de licitação;

V - Praticar os demais atos e promover medidas que se relacionem com atribuições próprias da Assessoria Jurídica de Compras e Licitação na Secretaria Municipal de Administração e Cidadania.

**Art. 2º** - Em função da extinção e modificação constante no artigo anterior, **fica extinto na Lei nº 359/2014** junto à Procuradoria Geral do Município o Cargo em Comissão de Procurador Judicial e Fiscal, ficando também extinta o art. 23, VII, a parte final que diz “*não incluídos os de compras e licitações*”, o art. 24, III e art. 25, II, 2º; **passando a ter na Lei nº 359/2017**, na Secretaria Municipal de Administração e Cidadania, no art. 21, item 1.6 **ASSESSOR JURÍDICO DE COMPRAS E LICITAÇÃO** e também no art. 22, 01 (um) **Cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com exceção dos seus efeitos financeiros que terão vigência a partir de **1º de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro, aos **29 de setembro de 2017**.

  
**JOSÉ MARQUINHOS TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**